



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 026/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020
DO TIPO: MENOR PREÇO

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/04/2020.
HORÁRIO: a partir das 09h00min.

1 - PREÂMBULO

O Município de Salgadinho, com sede na Rua José Maciel de Souza, 154, Bairro Centro – Salgadinho-PB, Cep: 58.650-000, vem por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada pela Portaria n.º 0001/2020, tomar público aos interessados que se acha aberta, nesta unidade, licitação pública na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, a qual que será regida pela:

- Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- Lei Complementar n.º 123/20026;
- Demais normas regulamentares aplicáveis à espécie; e
- Demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A sessão de processamento da TOMADA DE PREÇOS, será realizada na SALA da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito na sede da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB, localizada na Rua José Maciel de Souza, 154, Bairro Centro – Salgadinho-PB, Cep: 58.650-000, com início no dia 20 de Abril de 2020, a partir das 09h00min horas, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos exigidos neste Edital.

Caso não ocorra expediente no dia marcado para abertura da supracitada sessão, a mesma será remarcada automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- Adiada sua abertura; e
- Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.

Os serviços ora licitados objetivam atender à solicitação da Secretária Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, devidamente autorizados pelo Prefeito Constitucional deste município, o Senhor Marcos Antônio Alves, e serão contratados sob a forma de execução indireta e no regime de "**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**", através do tipo de licitação "**MENOR PREÇO**".

O aviso do Edital desta Licitação, foi publicado no Diário Oficial do Município de Salgadinho - PB, Diário Oficial do Estado da Paraíba, Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial da União.

2 - DO OBJETO, VALOR, PRAZO, CAPITAL SOCIAL E NORMAS

- 2.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de Empresa Especializada na Construção de uma Unidade Básica de Saúde (Padrão 02 – UBS), localizados na Zona Rural no Sítio Lagoa de Onça no Município de Salgadinho-PB, conforme os Memoriais, Planilhas e Projetos anexo, com valor estimado em **R\$ 232.137,47 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos)**;
- 2.2. O prazo para início da obra é de até 10 (dez) dias corridos após a emissão da "Ordem de Serviço".



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- 2.3. O prazo total previsto para a execução da obra será de 180 (Cento e Oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou da Autorização para início dos serviços, pela empresa a ser contratada.
- 2.4. O Prazo do Contrato decorrente desta licitação, será de 180 (Cento e oitenta) dias corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo, ser prorrogado nas hipóteses elencadas no Parágrafo Primeiro do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 2.5. A Empresa proponente deverá comprovar que possui Capital Social Realizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do orçamento base da Prefeitura de Salgadinho, através da Certidão da Junta Comercial, conforme estipulado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 2.6. A obra a ser executada deverá atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.
- 2.7. Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação, eventualmente a ser executado pela **CONTRATADA**, dependerá de aprovação prévia do Município de Salgadinho, passando automaticamente à propriedade do mesmo, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprover.

3 - RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros, necessários para o referido serviço serão provenientes da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00 SECRETARIA SERVIÇOS URBANOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15.452.4001.1070

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51

RECURSOS ORDINARIOS: 001.000000

OUTROS RECURSOS VINCULADOS – CV FEDERAL: 510.000004

4 - EDITAL E ANEXOS

- 4.1. Este Edital poderá ser adquirido por qualquer interessado através do site www.salgadinho.pb.gov.br (em campo específico, referente as Licitações do município), no portal do TCE/PB, na SALA da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua José Maciel de Souza, 154, Bairro Centro – Salgadinho-PB, Cep: 58.650-000, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas.

5 - VALIDADE DA PROPOSTA

- 5.1. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua entrega. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.
- 5.2. Antes de expirar o período de validade da Proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação:

mp



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- 6.1.1. Poderão participar desta licitação, empresas interessadas, que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução do seu objeto.
 - 6.1.2. Os interessados em participar da presente licitação, deverão ser previamente registrados no Cadastro Geral de Fornecedores - CGF, deste Órgão Licitante.
 - 6.1.3. Para obtenção do CGF, o interessado deverá apresentar toda a documentação necessária, à Comissão Permanente de Licitação – CPL, de acordo com os Arts. 28 a 31 da Lei Federal de nº 8.666/93.
 - 6.1.4. As empresas interessadas, ainda não cadastradas, que atenderem as condições exigidas pela Administração até o terceiro dia antecedente à data designada para o recebimento das propostas mediante apresentação dos documentos exigidos para tal, (artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93).
 - 6.1.5. Proponente com Capital Social no valor igual ou superior a 10% do valor do orçamento base para o qual irá concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, com a Certidão da Junta Comercial, na forma da lei, admitida a atualização, pela proponente, até a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.
 - 6.1.6. A Comissão Permanente de Licitações exigirá da (s) empresa (s) a comprovação do atendimento às exigências contidas neste item 6.1.
- 6.2. Estão impedidos(as) de participar da licitação:**
- 6.2.1. Empresa ou firma entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativos ou sócios, figure quem seja servidor (efetivo ou comissionado) da Prefeitura Municipal de Salgadinho;
 - 6.2.2. O(s) autor(es) do projeto básico da obra, pessoa física ou empresa da qual dito autor seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 6.2.3. Empresa que não comprove sua condição de firma legalmente constituída, e não apresente, em seu contrato social, a previsão da prestação dos serviços compatíveis ao objeto desta licitação;
 - 6.2.4. Empresa que esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal, conforme RMS 32.628/SP de 14/09/2012 do Superior Tribunal de Justiça, bem como Acórdão 3.757-19/1, da lavra do Ministro Ubiratan Aguiar do Tribunal de Contas da União, Sessão do dia 07/06/2011, c/c Súmula nº 222, também do Tribunal de Contas da União;
 - 6.2.5. Empresa que se encontre em processo de concordata, falência, dissolução, de fusão, de cisão, de incorporação ou de liquidação;
 - 6.2.6. Empresa que pretenda concorrer formando consórcio de empresas e empresas que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
 - 6.2.7. Empresa que estejam com o Certificado do Cadastro Geral de Fornecedores - CGF, vencido.

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

6.3. Qualquer empresa poderá participar da licitação, desde que atenda às condições exigidas no Edital.

6.3.1. Impugnação ao Edital

- a) Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (art. 41, §1º da Lei 8.666/93), no endereço retro citado, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até três dias úteis (art. 41, §1º da Lei 8.666/93).
- b) Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41, §2º da Lei 8.666/93).
- c) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, §3º da Lei 8.666/93).
- d) A Comissão de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.
- e) A decisão do julgamento da impugnação Administrativa será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Salgadinho (www.salgadinho.pb.gov.br) no Diário Oficial do Município e sua cópia integral, ficará acostada aos autos do processo.

7 - DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

7.1. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação do representante legal da licitante, devidamente credenciado.

7.2. Para se credenciar, os representantes deverão apresentar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no local, data e hora designada para a sessão de abertura da licitação, procuração pública, credenciamento conforme modelo nº 4 e contrato social da empresa acompanhado da cédula de identidade do representante legal, diretor ou sócio da empresa, que for acompanhar a licitação acompanhadas do original ou apresentando as fotocópias, que as mesmas sejam autenticadas por cartório competente com selo público.

- a) Em se tratando de instrumento de procuração, este deverá ser público e assinado por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessária, durante o procedimento da Habilitação e abertura da proposta. A falta deste documento não inabilita a licitante, ficando, porém impedido o representante não credenciado de qualquer interferência perante a licitação;
- b) Quando a empresa se fizer representar por Diretor ou Sócio, deverá o mesmo apresentar cópia autenticada da célula de identidade e o Contrato Social da empresa no original ou cópia autenticada,
- c) As procurações, credenciamentos e as cópias das cédulas de identidade serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntadas ao processo de licitação.

P



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

- 7.3. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos retro relacionados.
- 7.4. A não apresentação dos documentos para credenciamento, ou a incorreção destes, não impedirá a licitante de participar da fase habilitatória, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela proponente.
- 7.5. Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 o licitante e/ou representante legal deverá comprovar esta condição no momento do credenciamento, apresentando a certidão da Junta Comercial evidenciando o registro de enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC n.º 103 de 30/04/2009.

8 - DA CONDIÇÃO DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 8.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. A Prefeitura Municipal de Salgado não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.
- 8.2. A Comissão Permanente de Licitações receberá até às 09h00min do dia 20 de Abril de 2020, a documentação relativa à habilitação e a proposta, que deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados em todas as suas aberturas, identificados "ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS", ambos contendo a seguinte indicação:

**ENVELOPE N º 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 026/2020
TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA N º 001/2020
OBJETO:
NOME DO PROPONENTE:**

**ENVELOPE N º 02
PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 026/2020
TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA N º 001/2020
OBJETO:
NOME DO PROPONENTE:**

- 8.3. Não serão aceitos documentos ou proposta enviada via fax, telex ou e-mail.
- 8.4. Os interessados que quiserem utilizar-se da via postal deverão encaminhar seus envelopes de documentação e proposta, dentro de um único invólucro, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, o qual só será aceito até o horário da abertura dos trabalhos, sem qualquer violação de seu conteúdo.
- 8.5. Após o horário estabelecido neste Edital, nenhum envelope será recebido, sob nenhuma hipótese, bem como nenhum novo documento, sendo aceito somente nos casos de substituição, conforme previsto no item 7.3.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- 8.6. O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos padrão, exigências, leis, decretos, normas e especificações citados no Edital e em seus Anexos.
- 8.6.1. Cada volume (documentação e proposta) deverá estar assinado por representante legal e preferencialmente ser apresentado com todas as folhas numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um "Termo de Encerramento", no qual se declare o número de folhas do volume.
- 8.7. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 8.8. O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou publicados em órgão de imprensa oficial, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salgadinho. Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.
- 8.8.1. Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação, os documentos que, sendo apresentados em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis.
- 8.9. Os documentos a serem autenticados pela Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados, para tal, impreterivelmente, até à abertura da sessão de Licitação.
- 8.10. Não serão aceitos documentos ou propostas apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, CD-ROM ou disquetes.
- 8.11. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos solicitados.
- 8.12. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 8.13. A validade para os documentos apresentada será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 60 (dias) dias corridos, contados da data de sua emissão.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

- 9.1. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.
- 9.2. **Quanto à Habilitação Jurídica:**
- 9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.2.2. Do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

P



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

- 9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.2.4. Do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.2.5. Alvará de Licença ou comprovação da autorização de Funcionamento da empresa expedido pelo Órgão Competente da sede da empresa interessada, vigente.
- 9.2.6. Documento de identidade e CPF dos sócios/proprietário da empresa.
- 9.2.7. Procuração pública e credenciamento conforme Modelo nº 04, passada pela licitante assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento licitatório. A falta deste documento não inabilita a licitante, ficando, porém impedido o representante não credenciado de qualquer interferência durante a licitação;
- 9.2.8. Declaração expressa da licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Modelo nº 02 do presente Edital.
- 9.3. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 9.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e do Município de Salgadinho, com apresentação dos seguintes documentos:
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei;
- 9.3.3. Prova ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com apresentação do seguinte documento:
- Prova de regularidade para com o FGTS - Certificado de regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;

0



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DESALGADINHO**

9.3.4. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT), expedida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, certificando que a empresa licitante Não Consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

9.4. Quanto à Qualificação Técnica:

9.4.1. Prova de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Se a empresa licitante for inscrita ou registrada em outra região, a certidão apresentada deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA, de acordo com o Art. 69 da Lei 5.194 de 24/12/1966 e Resolução nº 413, de 27/06/1997, do CONFEA, sendo tal procedimento simples, e solicitado no site do CREA, para segurança do Poder Público local.

9.4.2. Capacitação técnico-profissional - de acordo com as exigências que a Lei nº 8.666/93 aponta, subtede-se que o licitante possui atividade moderadamente contínua e assim então, deverá comprovar que possui na data da Licitação, responsável técnico, devidamente certificado pelo CREA, seja por contrato de prestação de serviços, seja por carteira de trabalho devidamente assinada, seja pelo contrato social da empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviços semelhantes, pertinentes e compatíveis ao objeto da presente licitação, conforme ANEXO I. A comprovação deverá se feita mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, em nome do (s) próprio (s) profissional (ais) de nível superior.

a) É vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas;

9.4.3. Comprovação de aptidão de desempenho técnico da licitante, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços forem executados, acompanhado(s) da(s) respectivas Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedidas por esses Conselhos, que comprove(m) que a licitante tenha executado, pra órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas as parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

a) Pavimentação em Paralelepípedos;

9.4.3.1 - O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do Contratado e do Contratante;
- b) Nome do responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número de registro(s) no CREA/CAU;
- c) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);
- d) Localização da obra ou dos serviços;
- e) Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);
- f) Data do início e término dos serviços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

9.4.4. Atestado de visita, conforme Modelo nº 03;

- a) A visita ao local da obra será a partir do dia 01/04/2020 até o dia 19/04/2020, a qual deverá ser agendada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil (antes da data prevista para a visita), realizada pelo Responsável Técnico da licitante.
- b) A visita técnica deverá ser acompanhada por um Representante Técnico da Prefeitura Municipal de Salgadinho.
- c) A emissão do Atestado de Visita expedido pela comissão permanente de licitação dar-se-á após a realização da visita, que deverá também constar no envelope de documentos.
- d) A determinação de visita técnica se molda a necessidade do licitante analisar local da construção da obra, terreno, sua declividade ou não, análise de solo, não podendo tal licitante alegar qualquer desconhecimento, irregularidade, dificuldades na execução na área ou local de edificação da obra em questão, em razão da obrigatoriedade da visita técnica, razão que caso alegue tais questões posteriormente a assinatura de um possível e futuro contrato, tal licitante será imposto sobre as sanções descritas neste edital, bem como na Lei 8.666/93 e correlacionadas.
- e) A Visita Técnica pode ser substituída por Declaração Elaborada pela própria empresa, através de seu representante legal, sócios, engenheiro, proprietário, onde se responsabiliza por toda a informação necessária para a sua elaboração de proposta e consequente execução da obra, conforme modelo de nº 03.

9.5. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;**
 - 9.5.1.1.** A sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente;
 - 9.5.1.2.** Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 9.5.1 engloba, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, notas explicativas, termos de abertura e encerramento;
 - 9.5.1.3.** As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado
 - 9.5.1.4. Sociedades anônimas:** apresentar cópia autenticada do balanço e demonstrações contábeis e da ata de sua aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial, bem como, suas publicações no Diário Oficial e/ou Jornal d

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- 9.5.1.5. Sociedades por quotas de responsabilidade limitada:** apresentar cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde o balanço patrimonial e demonstrações contábeis foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral, registrados na Junta Comercial ou Cartório Competente;
- 9.5.1.6.** Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao item C.1, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;
- 9.5.1.7.** A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá ser através de memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando os dados constantes no mesmo, que, quando não existente poderá ser utilizado o Modelo de Declaração de Índice Econômico-Financeiro, que o documento possua o carimbo, nome e assinatura e venha assinada pelo contador, constando o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:

I - Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou maior que 1 (hum);

$$LC = \frac{AC}{PC}, \quad \begin{array}{l} LC = \text{Liquidez Corrente} \\ AC = \text{Ativo Circulante} \end{array}$$

Onde: PC = Passivo Circulante

II - Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou maior que 1 (hum);

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \quad \begin{array}{l} LC = \text{Liquidez Corrente} \\ AC = \text{Ativo Circulante} \end{array}$$

Onde: PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a longo prazo.

III - Índice de Solvência Geral - calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou menor que 1,5 (hum virgula cinco décimos);

$$SG = \frac{AR}{PC + ELP}, \quad \begin{array}{l} SG = \text{Solvência Geral} \\ AR = \text{Ativo Real} \end{array}$$

Onde: ELP = Exigível a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante

9.5.1.8. Para atendimento ao disposto no §5º do Art. 31 da Lei nº 8.666/93, são definidos a seguir, os índices acima citados:

a) Índice de Liquidez Corrente 1 (hum): representa a capacidade das empresas em saldar suas obrigações de curto prazo (um ano), honrando seus compromissos nas datas de vencimento. A maioria das obrigações classificadas no Passivo Circulante vence imediatamente após o encerramento do balanço. Somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;

b) Índice de Liquidez Geral 1 (hum): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento em longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

c) Índice de Solvência Geral 1,5 (hum vírgula cinco décimos): consolida a análise de boa situação da empresa, pois demonstra a estrutura do capital onde a participação do capital de terceiros superior a 2/3 (dois terços) do capital próprio torna a empresa vulnerável a qualquer intempérie.

9.5.1.9. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor, em qualquer dos índices citados, estarão inabilitadas.

9.5.1.10. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

9.5.1.11. Os índices listados no item 9.5.1.8, e suas alíneas, aplicam-se a todas as formas de apresentação de qualificação Econômica-Financeira;

9.5.2. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão da licitação;

9.5.3. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

9.5.3.1. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no **item 9.5.3** engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial (Livro Diário);
- b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Livro Diário);
- c) Termos de abertura e de encerramento (Livro Diário);

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Livro Diário).

9.5.3.2. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.5.3.3. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 787/2007 e RFB nº 1420/2013) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED.

9.5.4. Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000, conforme Modelo nº 05.

9.5.5. Para os documentos apresentados que foram fornecidos através da internet, não será necessária a autenticação em cartório.

9.6. Disposições Gerais de Habilitação:

9.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentados, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de abertura da sessão da presente licitação.

e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DESALGADINHO**

9.6.2. Os Licitantes deverão apresentar também, dentro do envelopes de habilitação jurídica, cópia do seu Certificado do Cadastro Geral de Fornecedores - CGF, dentro do prazo de validade.

10 - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

10.1. Deverá ser apresentado no Envelope Nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados. As folhas deverão, preferivelmente, ser do tamanho A4 e conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente, apresentando ao final um "Termo de Encerramento" no qual se declare o número de folhas do volume, também assinado pelo representante legal.

10.2. Carta Proposta de Preços

10.2.1. A carta - proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, elaborada em língua portuguesa em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme Modelo Nº 01 sugerido em anexo, e deverá conter:

- a) razão social, endereço, telefone, fax, e o CNPJ/MF da proponente;
- b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com a respectiva assinatura e nome do responsável técnico, com a respectiva assinatura;
- c) data;
- d) valor global da proposta, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de abertura da licitação.
- f) declaração de que nos preços proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminadas nos projetos;

10.3. Planilha de Serviços

10.3.1. A planilha de serviços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, em formulário timbrado da licitante, sem emendas, rasura ou entrelinhas, devendo conter:

- a) razão social;
- b) data;
- c) deverá ser feita uma planilha;
- d) item, discriminação do serviço, unidade, quantidade, preço unitário, total parcial e total geral;

e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- d.1) todos os resultados das operações aritméticas realizadas na elaboração da proposta de preços, inclusive as parciais, devem ter suas partes decimais consideradas com duas casas, utilizando-se as regras matemáticas de aproximação (arredondamento).
- e) nome do titular ou do representante legalmente constituído com a respectiva assinatura na última folha e rubrica nas demais e nome do responsável técnico, com a respectiva assinatura na última folha e rubrica nas demais.
- f) Os preços propostos deverão ser apresentados por item de serviços, devendo ser apresentado uma planilha demonstrando o valor global, que será o valor tomado por base para julgamento, de acordo com os anexos e em conformidade com os projetos, as especificações e as demais peças fornecidas pela Prefeitura Municipal de Salgado.
- g) Apresentar Cronograma Físico-financeiro, conforme Anexo II deste Edital.
- h) Apresentar COMPOSIÇÃO DO BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

11 - DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.
- 11.2. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omite em outro será considerado especificado e válido.
- 11.3. Não será levada em consideração a proposta para execução parcial dos serviços, nem que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital, ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.
- 11.4. Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitar aos licitantes a revalidação da proposta após a expiração do prazo de validade da proposta apresentada, caso seja de interesse dos mesmos.
- 11.5. Será desclassificada a Proposta de Preços que:
 - 11.5.1. seja incompleta, isto é, não contenha informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa da obra licitada;
 - 11.5.2. contiver qualquer limitação ou condição contrastante com este Edital, ou sejam manifestamente inexequíveis;

12 - RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 12.1. No dia, na hora e no local fixado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes fechados e inviolados dos Documentos de Habilitação (Envelope Nº 01) e Proposta de Preços (Envelope Nº 02).

R



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- 12.2. Após a data e hora marcada para entrega dos Envelopes Nº 1 e Nº 2, mais nenhum será recebido.
- 12.3. Em nenhuma hipótese, será concedida prorrogação de prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes Nº 1 e Nº 2. No entanto, o seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documentos da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.
- 12.4. Após a abertura dos Envelopes Nº 01 e Nº 02, toda a documentação contida nestes serão rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes dos licitantes presentes e conferidos de acordo com as exigências deste Edital. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgar necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando nova data e horário em que comunicará sua decisão às licitantes.
- 12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados e rubricados pelos participantes, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até que seja decidida a habilitação.
- 12.6. Será lavrada ata circunstanciada de todas as reuniões públicas da licitação, que será submetida à apreciação dos licitantes, e será onde se registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, devendo ser assinada por todos os presentes.

13 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Recolhidos os envelopes de habilitação e de proposta, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de documentação, para verificação do seu conteúdo em confronto com as exigências deste Edital.
- 13.2. A Comissão Permanente de Licitação, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, emitirá parecer conclusivo, logo após consultar as licitantes sobre possíveis impugnações que venham a ser solicitadas.
- 13.3. Após conferência e rubrica, pela Comissão Permanente de Licitação, dos documentos contidos nos envelopes de habilitação, os mesmos serão também analisados e rubricados por todas as licitantes credenciadas.
- 13.4. Conferidos e rubricados, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, suspender a reunião para proceder à análise detalhada dos documentos apresentados.
- 13.5. Após análise e parecer conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, será o resultado divulgado em sessão pública na presença dos interessados e publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação, abrindo-se o prazo recursal nos termos da Lei, ficando o processo com vista franqueada aos interessados.
- 13.6. Decorrido o prazo recursal e não tendo ocorrido interposição de recursos, ou depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes Nº 2 contendo a proposta das empresas habilitadas, ocasião em que serão devolvidos aos representantes credenciados os envelopes, devidamente fechados, contendo as propostas das empresas inabilitadas, quando for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- 13.7. Caso, após o exame da documentação apresentada, se consiga chegar à mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renúncia expressa por parte de todos os licitantes ao direito de impetrar recurso, poderá a Comissão Permanente de Licitação, de imediato proceder à abertura dos Envelopes Nº 2 dos licitantes habilitados, devolvendo intacto o Envelope Nº 2 aos licitantes não habilitados.
- 13.8. Não ocorrendo dita renúncia e exercendo um ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão Permanente de Licitação aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes.
- 13.9. Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido.
- 13.10. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.
- 13.11. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.
- 13.12. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.13. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no Edital.

14 - ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Transcorridos os prazos legais, na data fixada para a reunião de abertura dos envelopes de Proposta de Preços, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos Envelopes Nº 2 das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes.
- 14.2. Na data aprazada devolverá também, às proponentes não habilitadas, os respectivos Envelopes Nº 2 fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope Nº 2, será devolvido após a homologação da licitação, a representante legal da licitante, devidamente identificado ou caso isso não ocorra, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderá a seu critério, após passados 30 (trinta) dias corridos da data da homologação da licitação, inutilizar os envelopes que encontrarem-se em seu poder.

15 - JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 15.1. A Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará as proposta de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado para a autoridade competente para as demais providências.
- 15.2. O critério a ser utilizado no julgamento da proposta é o de menor preço para a execução da obra.
- 15.3. A proposta será classificada em ordem de valor crescente de acordo com o preço global, sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a proposta da empresa habilitada que apresentar o menor preço global, incluindo a parte civil, materiais e equipamentos, assim como o transporte desses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- 15.4.** Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.
- 15.5.** A Comissão Permanente de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético este será corrigido da seguinte maneira:
- a) se houver divergência nos sub totais provenientes dos produtos de quantitativos por preço unitário, a Comissão procederá à correção dos sub totais, mantendo-se os quantitativos, através da multiplicação do quantitativo estimados na Planilha Orçamentária da Prefeitura Municipal de Salgado pelos respectivos valores apresentados na Planilha Orçamentária do licitante, prevalecendo o preço total corrigido. Se a licitante não aceitar a correção, sua proposta será desclassificada, garantindo-se seu acesso à memória de cálculo da Comissão Permanente de Licitação;
- 15.6.** Para fim de rejeição, comparação e classificação da proposta de preços prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.
- 15.7.** Será desclassificada a Proposta de Preços que:
- 15.7.1.** Estiver elaborada em desacordo com o presente Edital, ou que proponham qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, ou que apresentem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.
- 15.7.2.** Conforme disposto no Art. 40, §2º, Inciso II da Lei Federal de nº. 8.666/93, o valor constante na Planilha Orçamentária (Anexo II), é considerado como valor base, não sendo admitidos Propostas de Preços, superiores ao valor descrito na mesma, sob pena de desclassificação da proposta de preços apresentada.
- 15.7.3.** Esta licitação será julgada de acordo com o disposto no art. 45, inciso I, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo admitidas propostas ofertadas com valores inexequíveis, ficando esse como valor proposto abaixo de 70% do valor máximo aceito, conforme constante na Planilha Orçamentária (Anexo II), deste Edital, atendendo assim o que manda o art. 48 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resguardando o direito da comprovação da exequibilidade do valor proposto a Licitante, conforme art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.
- 15.7.4.** A planilha orçamentária apresentada pela licitante deverá ser equivalente a planilha base do Município de Salgado, não podendo ser demasiadamente divergente (no âmbito equitativo) da planilha base do Município, haja vista as várias ocorrências de obras abandonadas após as primeiras fases de execução, quando empresas aumentam o valor da planilha na primeira fase para se ganhar mais e após isso abandonam a obra, com grande quantidade de lucro, deixando o município em significativo prejuízo, razão que a planilha de proposta a ser apresentada pela licitante deva ser equilibrada desde o primeiro item até o último, onde tal planilha proposta será analisada por comissão do Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, para averiguação de tal proposta antes da homologação.
- 15.7.5.** Venha a ser considerada inexequível pela Comissão Permanente de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

- 15.7.6.** Fica facultado a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, quando do julgamento das "PROPOSTAS DE PREÇOS", solicitar das Licitantes a apresentação de Composição de Preços Unitários. Serão DESCLASSIFICADAS as "PROPOSTAS DE PREÇOS" em que a proponente não demonstre sua viabilidade através das composições de preços que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do CONTRATO
- 15.8.** Ocorrendo empate no valor global entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, não sendo os casos estampados da Lei Complementar Nº 123/06.
- 15.9.** De acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 123/06, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.
- 15.9.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 15.9.2.** O disposto no Artigo 44 da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- 15.10.** Persistindo a igualdade, o desempate será mediante sorteio, em reunião pública marcada para este fim.
- 15.11.** A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

16 - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 16.1.** Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão Permanente de Licitação, após o julgamento, encaminhará ao Prefeito do Município, para adjudicação e homologação dos serviços à proponente que maiores vantagens ofereceu à administração.
- 16.2.** A execução da obra dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Salgado e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.
- 16.3.** A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, assinar o termo de contrato de empreitada, conforme Modelo Nº 09, em anexo.
- 16.4.** É facultado à Prefeitura Municipal de Salgado, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato de empreitada, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- 16.5.** Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, a Prefeitura Municipal de Salgadinho poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis,

17 - RECURSOS

- 17.1.** É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, que deverão constar nas atas dos trabalhos.
- 17.2.** Os recursos, cabíveis nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão interpostos, por escrito, e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, via Protocolo Administrativo na sede desta Prefeitura, não sendo permitido recursos por meio de e-mail's, fax ou similares.
- 17.3.** Interposto recurso, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo legal, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação o apreciará e decidirá pela manutenção ou reforma do ato recorrido.

18 - PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 18.1.** O prazo total previsto para a execução dos serviços será de 180 (Cento e Oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" pela empresa a ser contratada.

19 - PENALIDADES

- 19.1.** Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

19.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.

19.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

19.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o trigésimo dia de atraso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- 19.1.3.** Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) Advertência, por escrito, nas falta leves;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.1.3.1.** A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 19.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.1.3.2.** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até dois anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.1.3.3.** O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 19.1.3.4.** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 19.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 19.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 19.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 19.4.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ψ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

20 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

- 20.1.** A fiscalização da execução da obra será feita por elemento ou empresa devidamente designada pela Prefeitura Municipal de Salgadinho, com responsabilidades específicas e de conformidade com o contrato além das condições relacionadas neste capítulo.
- 20.2.** A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela **CONTRATANTE**:
- a) inspecionem a qualquer tempo a execução da obra e/ou serviços;
 - b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
- 20.3.** A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 20.4.** A contratada deve manter no canteiro de obras, um projeto completo da obra, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização.
- 20.5.** A contratada deve manter no local da obra o boletim diário de ocorrências, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.
- 20.6.** Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto, inclusive podendo ficar suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos com a Prefeitura Municipal de Salgadinho, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 20.7.** Assim que a execução da obra for concluída de conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução da obra, e será assinado pela fiscalização.
- 20.8.** Após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado **Termo de Recebimento Definitivo**. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do que foi por ela executado. Qualquer falha construtiva deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas no **Capítulo XIX - PENALIDADES**.

21 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 21.1.** A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.
- 21.2.** A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.
- 21.3.** A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal Nº 6.514 de 22/12/77, Portaria Nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares - NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 06 e 18.

e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DESALGADINHO

- 21.4. Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.
- 21.5. A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 21.6. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra e/ou serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal Nº 6.514, de 22/12/77.
- 21.7. Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 21.8. A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido nos itens acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra e/ou serviços.
- 21.9. A contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
- 21.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.
- 21.11. A contratada deverá ter no canteiro de obras cartão de ponto ou similar que comprove o horário de atividades dos funcionários contratadas pela mesma, bem como deverá existir também refeitório adequado com as normas trabalhistas, e ainda deverá haver banheiro adequado para os ditos funcionários além de água potável para beber durante a execução dos serviços, sendo que a falta destes quesitos poderão incorrer nas penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

22 - MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 22.1. Todos os materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra que serão utilizados na obra deverão ser de responsabilidade da contratada e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.
- 22.2. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

23 - PAGAMENTO

23.1. O Município de Salgadinho efetuará à contratada os pagamentos dos desembolsos, nas condições e prazos estipulados no contrato e de acordo com as medições efetuadas pela contratante;

23.2. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com a medição efetuada, número da licitação, número do Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;
- b) atestado de medição e aceitação dos serviços concluídos, emitidos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Salgadinho;
- c) cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;
- d) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;
- e) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;
- f) Se a contratada for optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte deverá apresentar as cópias do Termo de Opção, do DARF-SIMPLES e da GPS com o número do CEI da obra.
- g) a liberação da primeira parcela fica ainda condicionada à quitação junto ao:
 - (d1) CREA, através da ART;
 - (d2) INSS, através de matrícula da obra (CEI); e
 - (d3) FGTS/CAIXA, através do CRS.

23.3. O pagamentos correspondentes às medições efetuadas, se dará em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Salgadinho, devidamente atestadas e protocoladas, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, sendo que tal prazo somente começará a correr mediante a existência de toda a documentação completa devidamente protocolada anexada ao processo de pagamento junto a respectiva Nota Fiscal e Boletim de Medição.

23.4. A fiscalização precederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

23.4.1. A primeira medição ocorrerá no último dia do mês em que for expedida a Ordem de Serviço. As medições subsequentes deverão ocorrer entre os dias 20 a 30 de cada mês, salvo disponibilidade da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

24 - REAJUSTE DE PREÇOS

24.1. A presente licitação, não esta sujeita a aplicação de quaisquer valores, que visem, propor o reajuste de preços;

e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

25 - DA GARANTIA EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. Não será exigida, garantia para execução contratual.

26 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 26.1.** O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Salgado, no todo ou em parte de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº 8.666/93, sem qualquer espécie de indenização à contratada, quando se verificar:
- 26.1.1.** O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;
 - 26.1.2.** A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Salgado;
 - 26.1.3.** A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da contratante;
 - 26.1.4.** Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
 - 26.1.5.** Manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
 - 26.1.6.** Procedimento irregular da Contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Salgado e/ou terceiros;
 - 26.1.7.** Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Salgado, superior a 10 (dez) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão da obra e/ou serviços, não sendo o caso de prorrogação por meio de termo aditivo devidamente fundamentado;
 - 26.1.8.** O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
 - 26.1.9.** Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Salgado;
 - 26.1.10.** Inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Salgado;
 - 26.1.11.** Utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Salgado;
 - 26.1.12.** Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores modificações;
- 26.2.** A rescisão do contrato unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Salgado, fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- 26.2.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- 26.2.2.** Responsabilização da Contratada por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Salgadinho.
- 26.3.** No caso de rescisão por parte da Contratada deverá esta notificar à Prefeitura Municipal de Salgadinho num prazo não inferior a 10 (dez) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Prefeitura.
- 26.4.** O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à contratada o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.
- 26.5.** Declarada a rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no canteiro de obras, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.
- 26.6.** No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.
- 26.7.** A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público pelo prazo de lei.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1.** A Prefeitura Municipal de Salgadinho se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba às proponentes, a qualquer tempo, o direito de qualquer reclamação ou indenização, seja de que natureza for.
- 27.2.** A Prefeitura Municipal de Salgadinho poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma da proposta de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.
- 27.3.** A participação nesta licitação implica em pleno conhecimento e aceitação integral e irretroatável dos termos do seu Edital, assim como de sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 27.4.** Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no Edital poderão ser solicitados, por escrito, junto à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para entrega dos Envelopes Nº 1 e 2. As respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a consulente, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos que antecedem o recebimento dos Envelopes retro citados.
- 27.5.** Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Órgão licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- 27.6.** A Prefeitura Municipal de Salgadinho se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da obra mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição dos serviços e dos materiais existentes no local da obra.
- 27.7.** A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Salgadinho, poderá a Contratada durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pela Prefeitura Municipal de Salgadinho. A Contratada, entretanto, será responsável perante a Prefeitura pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes.
- 27.8.** A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Salgadinho.
- 27.9.** A licitante contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, em até 15 (quinze) dias corridos após o início da obra, a placa da obra conforme modelo fornecido pela contratante, sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na sua colocação.
- 27.10.** Caberá à contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.
- 27.11.** Fica estabelecido que a Contratada deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto da Licitação.
- 27.12.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 27.13.** A empresa licitante que vier a ser contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:
- a) prova do registro do contrato junto ao CREA, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com a relação do(s) nome(s) e registro(s) do(s) profissional(is) que acompanhará(ão) a execução da obra;
- 27.14.** Caso haja necessidade da substituição do engenheiro indicado como responsável técnico pela obra objeto desta licitação, no decorrer da execução do contrato, a aceitação do substituto ficará condicionada à comprovação da capacidade técnico-profissional deste, nos termos do item 9.4 deste Edital, devendo ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e somente será efetivada após a aprovação pela Prefeitura Municipal de Salgadinho.
- 27.15.** A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da obra e/ou serviços contratados, ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 27.16.** A contratada deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII.

e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

- 27.17.** A contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.
- 27.18.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 27.19.** Caso nas datas previstas para a realização de eventos da presente licitação não haja expediente na Prefeitura Municipal de Salgadinho, aqueles eventos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
- 27.20.** A Contratada fornecerá no local da obra, funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

28 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1.** O representante credenciado da licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como investido de amplos poderes para tomar quaisquer decisões, em caráter irrecorrível, sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.
- 28.2.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
- 28.3.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e serão resolvidos e julgados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.
- 28.4.** Conforme o art. 111 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos eventualmente desenvolvidos pela contratada durante a execução do objeto contratual, serão cedidos a contratante, podendo esta reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade, mediante informação escrita ao(s) autor (es) do projeto ou estudo.

29 - DO FORO

- 29.1.** A interpretação dos termos do contrato de empreitada decorrente deste Edital será regida pelas leis brasileiras, cujo Foro eleito é o da Comarca da cidade de Taperoá, Estado de Paraíba que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta licitação, constituído assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

30 - ELEMENTOS INSTRUTORES

- 30.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes elementos anexos:

- MODELO Nº 01: Carta Proposta de Preços;
- MODELO Nº 02: Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- MODELO Nº 03: Atestado de Visita Técnica;
- MODELO Nº 04: Credenciamento;
- MODELO Nº 05: Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- MODELO Nº 06: Termo de aquisição, ciência e aceitação das condições para participação do presente processo;
- MODELO Nº 07: Termo Declaração de índice econômico-financeiro
- ANEXO I: Termo de Referência;
- ANEXO II: Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro;
- ANEXO III: Minuta de Contrato.

Salgadinho - PB, 26 de Março de 2020.

Luciano de Souza Gomes
Luciano de Souza Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

MODELOS E ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

MODELO Nº 01

(razão social, endereço, telefone/fax e CGC/MF)

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Local, _____ de _____ de 2020.

À
Prefeitura Municipal de Salgadinho
At. da Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços Pública nº 001/2020

Prezados Senhores,

..... (nome da proponente)....., com endereço à, telefone, CNPJ nº vem pela presente submeter à apreciação de V^ª. S^ªs. a proposta de preços para execução da obra objeto do(s) lote(s) da licitação em epígrafe, cabendo esclarecer que :

- 1) O nosso preço global para execução dos serviços é de:
R\$.....(.....)
conforme orçamento detalhado na planilha em anexo.
- 2) O nosso prazo para a execução dos serviços é de (.....) dias corridos a partir da data de emissão da Ordem de Serviços pela Prefeitura Municipal de Salgadinho.
- 3) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
- 2) Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, controle tecnológico de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos de Meio-Ambiente, seguros em geral, mão-de-obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre os serviços.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

(nome e assinatura do responsável técnico)
(CREA/CAU - UF Nº _____)

o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

MODELO Nº 02

(razão social, endereço, telefone/fax e CGC/MF)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Salgadinho
At. da Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços Pública nº 001/2020

O signatário da presente, em nome da proponente,, declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes.

Local, ____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

MODELO Nº 03

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ref. : Tomada de Preços Pública nº 001/2020

Objeto : Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à _____.

Atesto para fins de habilitação ao Processo Administrativo nº 026/2020, na Modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada por _____, responsável técnico com registro no CREA sob o nº _____, portador do CPF _____ e RG nº _____, Fez a Visita Técnica nos lugares onde serão realizados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

Salgadinho - PB, ____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do responsável pelo licitador)

(nome e assinatura do responsável técnico da empresa licitante)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

MODELO Nº 04

(razão social, endereço, telefone/fax e CGC/MF)

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Local, ____ de _____ de 2020.

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços Pública nº 001/2020

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, portador da cédula de identidade RG nº, emitida por, na qualidade de responsável legal pela empresa, CNPJ nº, vem pela presente, informar a V^{as} S^{as} que o senhor, portador da cédula de identidade RG nº, emitida por, CPF nº, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

MODELO Nº 5

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII,
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: Tomada de Preços Pública nº 001/2020

....., inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.66 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2020

(nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

R



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

MODELO Nº 06

TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA Nº 001/2020

TERMO DE AQUISIÇÃO, CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
DO PRESENTE PROCESSO

O licitante abaixo **declara ter adquirido** cópia do edital e anexos do Processo Licitatório para participar da licitação abaixo nas formas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Agosto de 1993.

Declara ainda ter ciência de todas as prerrogativas do presente Edital e **declara** conhecimento de todas as documentações, exigências e condições para participação no presente certame.

Empresa : _____
CNPJ : _____
Endereço : _____
Cidade : _____

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA Nº 001/2020

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Pavimentação em Paralelepípedos de Diversas Ruas, localizadas no Distrito de São José da Batalha Zona Rural do Município de Salgadinho-PB.

Recurso:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00 SECRETARIA SERVIÇOS URBANOS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15.452.4001.1070
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51
RECURSOS ORDINARIOS: 001.000000
OUTROS RECURSOS VINCULADOS – CV FEDERAL: 510.000004

Local, ____ de _____ de 2020

(nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)_
- Carimbo da Empresa -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

MODELO Nº 07

DECLARAÇÃO DE ÍNDICE ECONÔMICO-FINANCEIRO

TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA Nº 001/2020.

A empresa _____, inscrita no CNPJ
(M.F.) sob o nº _____, sediada à
Rua/Avenida _____ nº _____,
Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de
_____, e o seu **CONTADOR** o Sr.
_____, inscrito no CRC sob nº _____,

DECLARA que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da Empresa, os quais foram obtidos no balanço do último exercício social.

LC = $\frac{AC}{PC}$ Onde: LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante \geq^{**}
PC = Passivo Circulante

LG = $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ Onde: LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante \geq^{**}
ARLP = Ativo Realizável
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a longo prazo.

SG = $\frac{AR}{PC + PELP}$ Onde: SG = Solvência Geral
AR = Ativo Real \leq^{**}
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante

Local, ____ de _____ de 2020

(nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)
- Carimbo da Empresa -

Carimbo, nome e assinatura do CONTADOR e CRC

Observação: OS LICITANTES DEVERÃO DEMONSTRAR OS VALORES ENCONTRADOS PARA CADA ÍNDICE SOLICITADO ACIMA, **NÃO SENDO DE RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OS CÁLCULOS REFERIDOS.**

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA Nº 001/2020.

DATA E HORÁRIO: Dia 20 de Abril de 2020 às 09h00min.

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Pavimentação em Paralelepípedos de Diversas Ruas, localizadas no Distrito de São José da Batalha Zona Rural do Município de Salgadinho-PB, conforme os Memoriais, Planilhas e Projetos anexo.

1.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O licitante vencedor se sujeitará à observância dos prazos de garantia dos produtos e serviços pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

2. JUSTIFICATIVA

Esta contratação justifica-se em virtude da necessidade da prestação de um bom serviço por parte da Administração Pública, em prol da população.

3. ESPECIFICAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	
Objeto	Contratação de Empresa Especializada na Pavimentação em Paralelepípedos de Diversas Ruas, localizadas no Distrito de São José da Batalha Zona Rural do Município de Salgadinho-PB.
Prazo de execução ..	180 (Cento e Oitenta) dias corridos.
Valor estimado	R\$ 232.137,47 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos).

4. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços no local solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, desta Prefeitura.
- b. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência, Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias de Estimativa de Custos e Cronogramas Físico-financeiro.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- a. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições aprovadas pelo Setor de Engenharia e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB, através da fiscalização dos serviços, realizada por engenheiro especialmente designado.
- b. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.
- c. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

R



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- d. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a. A gestão financeira será exercida pela Secretária Municipal de Finanças e a fiscalização da execução da obra pelo engenheiro lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, expressamente designado pelo Prefeito do Município, que competirá para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato/obra e de tudo dar ciência à Administração.
- b. A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666 de 1993.
- c. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o Cronograma global dos serviços, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do fato.
- d. O(s) fiscal (is) do contrato anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos, empregando boa técnica e materiais de primeira qualidade.
- b. Iniciar e entregar a obra dentro do(s) prazo(s) previsto(s) no Cronograma Físico-financeiro.
- c. Todas as despesas relativas à instalação e execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos, maquinários e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., bem como, providências quanto à legalização da obra perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- d. Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a **CONTRATADA** deverá obter todo e qualquer tipo de licença, inclusive ambiental, junto aos órgãos fiscalizadores e concessionárias de serviços públicos, para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.
- e. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, em época própria, tais como: salários, cursos de reciclagem, uniformes, exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica, seguros de acidentes, seguros de vida, auxílio-funeral, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio alimentação/refeição, vale-transporte, etc., quando concernente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- f. Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, apresentando as respectivas certidões negativas à **CONTRATANTE** para fins de liquidação dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- g. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços.
- h. Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela **CONTRATANTE**.
- i. Responder por qualquer ato doloso ou culposo causado por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.
- j. Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- k. Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.
- l. Propiciar, no local de execução da obra, os meios e as condições necessárias para que a **CONTRATANTE** possa realizar inspeções periódicas, bem como, os órgãos de controle externo de fiscalização.
- m. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- n. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da **CONTRATANTE**, bem como, fornecer todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à segurança de seus empregados.
- o. Atender minuciosamente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas pertinentes durante a execução do contrato.
- p. Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza adequada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, especialmente as vias de circulação, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados e o trânsito de pessoas e carros, quando for o caso.
- q. Possuir em seu quadro permanente de funcionários, durante a execução dos serviços, pelo menos um engenheiro civil (responsável técnico devidamente cadastrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com capacidade técnica equivalente ou superior ao objeto contratado, bem como, possuir encarregado de serviço, que deverá permanecer no local da obra durante todas as horas de trabalho e pessoal especializado de comprovada competência.
- r. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, CD contendo a planilha orçamentária ganhadora e o cronograma físico-financeiro da empresa na extensão x/s.
- s. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução devidamente quitada, no ato do recebimento da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**.
- t. Apresentar todas as medições acompanhadas de planilha orçamentária, memorial fotográfico, plantas e CD com todos os arquivos nos respectivos formatos: planilha orçamentária (x/s), memorial fotográfico (doc), plantas (dwg).
- u. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do(s) servidor(es) da **CONTRATANTE**, encarregado(s) de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- v. Apresentar solicitação escrita à fiscalização dos serviços, minuciosamente justificada, quando se fizer necessária, mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por sua iniciativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DESALGADINHO

- w. Identificar o empreendimento com placa segundo modelo passado pela **CONTRATANTE**, durante o período de duração da obra, devendo afixá-la no prazo de até 12 (doze) dias, contados a partir da autorização da **CONTRATANTE** para o início dos trabalhos.

8.2. DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento correspondente à prestação do serviço contratado.
- b. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues, verificando sempre o seu bom desempenho.
- c. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra.
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.
- e. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita, informações adicionais, bem como, dirimir dúvidas e orientar a **CONTRATADA** em todos os casos omissos.
- f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.
- g. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações estabelecidas para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

- a. Aplica-se o disposto na Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente, no Edital e na Minuta do Contrato.

10. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- a. Prova de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Se a empresa licitante for inscrita ou registrada em outra região, a certidão apresentada deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA-PB, de acordo com o Art. 69 da Lei 5.194 de 24/12/1966 e Resolução nº 413, de 27/06/1997, do CONFEA, sendo tal procedimento simples, para segurança do Poder Público local.
- b. Todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução da obra, deverão ser apresentados no canteiro de obras pela contratada, sendo a sua responsabilidade a utilização dos mesmos, juntamente com a disponibilização dos equipamentos de proteção individual.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a. A empresa vencedora deverá ter infra-estrutura para o funcionamento ininterrupto dos serviços.
- b. Correrão por conta da empresa vencedora, todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: materiais, mão de obra, transporte, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços.

Luciano de Souza Gomes

Luciano de Souza Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS													
LOCALIDADE: DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA BATALHA - SALGADINHO / PB													
SICONV: 868854/2018													
OPERAÇÃO: 1054600-42													
PLANILHA ORÇAMENTARIA													
CODIGO	SINAPI	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNI	QUANT.	VALOR EM R\$		PREÇO					
						UNITÁRIO	TOTAL						
SERVIÇOS PRELIMINARES													
74209/001		1.1	Placa da obra em chapa de aço galvanizado	m ²	10,00	360,41	R\$ 3.604,10	R\$ 3.604,10	285,72				
PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOAQUIM AMBROSIO													
		1.0	TERRAPLENAGEM				R\$ 931,18	R\$ 159.451,48					
			Est. 0 a Est.11+8,23 m = 228,23 m										
78472		1.1	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m ²	2.738,76	0,34	R\$ 931,18	R\$ 931,18	0,27				



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

2.0	PAVIMENTAÇÃO						R\$	158.520,30	
	Est. 0 a Est.11+8,23 m = 228,23 m								
72861	Regularização e compactação de subleito ate 20 cm de espessura	m ²	2.054,07	1,34			R\$	2.752,45	1,06
04.910.02 DER - PB	Fornecimento e aplicação de Meio-fio em pedra granítica, rejuntado c/argamassa cimento e areia 1:3	m	456,46	16,01			R\$	7.307,93	12,69
02.702.00 DER - PB	Revestimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2.054,07	51,83			R\$	106.462,45	41,09
75390	Catação de meio-fio	m ³	57,06	1,39			R\$	79,31	1,10
94990	Execução de passeio (calçada) em concreto, traço 1:3:5 (cimento/areia/brita) preparo mecânico, espessura 6,00 cm, com junta de dilatação.	m ³	16,25	571,79			R\$	9.291,59	453,30
94990	Execução de passeio (calçada) em concreto, traço 1:3:5 (cimento/areia/brita) preparo mecânico, espessura 6,00 cm, com junta de dilatação.	m ³	42,88	571,79			R\$	24.518,35	453,30
09758 ORSE	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, dimensões de 25x25 cm. Para deficiente visual.	m ²	114,12	51,53			R\$	5.880,60	40,85
CPU	Rampa de acesso PNE	und	6,00	276,84			R\$	1.661,04	219,47
CPU	Sinalização vertical	und	6,00	94,43			R\$	566,58	74,86



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DESALGADINHO

PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ ALVES SIQUEIRA					R\$	69.081,89	
1.0	TERRAPLENAGEM				R\$	484,62	
	Est. 0 a Est.6+8,41 m = 128,41 m						
78472	1.1	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m ²	1.425,35	0,34	R\$ 484,62	0,27
	2.0	PAVIMENTAÇÃO					
		Est. 0 a Est.6+8,41 m = 128,41 m				R\$ 68.597,27	
72961	2.1	Regularização e compactação de subleito ate 20 cm de espessura	m ²	930,97	1,34	R\$ 1.247,50	1,06
04.910.02 DER - PB	2.2	Fornecimento e aplicação de Meio-fio em pedra granítica, rejuntado c/argamassa cimento e areia 1:3	m	222,92	16,01	R\$ 3.568,95	12,69
02.702.00 DER - PB	2.3	Revestimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m ²	916,64	51,83	R\$ 47.509,45	41,09
75390	2.4	Caição de meio-fio	m ³	55,73	1,39	R\$ 77,46	1,10
94990	2.5	Execução de passeio (calçada) em concreto, traço 1:3:5 (cimento/areia/brita) preparo mecânico, espessura 6,00 cm, com junta de dilatação.	m ³	14,41	571,79	R\$ 8.239,49	453,30
94990	2.6	Execução de passeio (calçada) em concreto, traço 1:3:5 (cimento/areia/brita) preparo mecânico,	m ³	6,91	571,79	R\$ 3.951,07	453,30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

	serviços	obras/serviços	serviços (%)	obras/serviços		Concedente R\$		%		Concedente R\$		%		Concedente R\$		%	
				(R\$)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.604,10	1,55	3.604,10	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOAQUIM AMBROSIO	159.451,48	68,69	79.725,74	50,00	39.862,87	25,00	39.862,87	25,00	39.862,87	25,00	39.862,87	25,00	-	-	-	-
3	PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ ALVES SIQUEIRA	69.081,89	29,76	-	-	34.540,94	50,00	34.540,94	50,00	34.540,94	50,00	-	-	-	-	-	-
4				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL SIMPLES		232.137,47	100,00	83.329,84	35,90	74.403,81	32,05	74.403,81	32,05	74.403,81	32,05	-	-	-	-	-	-
TOTAL ACUMULADO			100,00				67,95	157.733,65	67,95	232.137,47	100,00	-	-	-	-	-	-

Obs.: Os **Projetos (Plantas) e Memorial Descritivo**, Deverão ser solicitados GRATUITAMENTE através do e-mail: licitacao@salgadinho.pb.gov.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitações devido ao grande volume de dados. Trazer CD-R/RW, PEN-DRIVE OU HD EXTERNO.

e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 026/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020
DO TIPO: MENOR PREÇO
TERMO DE CONTRATO N.: ____/2020

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, E A
EMPRESA

PREÂMBULO:

DOS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE SALGADINHO, Estado de Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.881.666/0001-08, com sede na Rua José Maciel Souza, nº 154, bairro Centro, na cidade de Salgadinho, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCOS ANTÔNIO ALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua _____, - _____, na cidade de Salgadinho-PB, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº _____ SSP/PB e do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa: _____, sediada à _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado à _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Salgadinho, aos Dias do mês de de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente adjudicação decorre da Tomada de Preços Pública nº 001/2020, realizada em 20/04/2020, na forma da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e homologação do Sr. Prefeito Municipal, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada na Pavimentação em Paralelepípedos de Diversas Ruas, localizadas no Distrito de São José da Batalha Zona Rural do Município de Salgadinho-PB, conforme os Memoriais, Planilhas e Projetos, anexo ao Processo Administrativo Nº 026/2020.

Parágrafo Primeiro

Faz parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O projeto base, memorial descritivo, planilha orçamentária, Proposta da **CONTRATADA**, os Termos de Adjudicação e Homologação levados a efeito pelo Prefeito Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Parágrafo Segundo Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste contrato, prevalecerá as deste último.

Parágrafo Terceiro O serviços e os prazos referente a este contrato iniciarão a partir do momento da emissão da Ordem de Serviço, sendo que a execução devese iniciar no prazo de até 10 (dez) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços necessários discriminados na cláusula anterior deverão ser executados em Salgadinho, e a **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução da obra contratada, obedecendo rigorosamente à especificação técnica do projeto, memorial descritivo inclusive o transporte deste até o local da obra.

Parágrafo Primeiro A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas às obras, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB.

Parágrafo Segundo A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela Contratante e às modificações propostas e aprovadas pela Contratante durante a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro Poderá a Contratante, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela Contratada, podendo, entretanto, a Contratante determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- c) Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

Parágrafo Quinto Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela Prefeitura Municipal de Salgadinho.

Parágrafo Sexto Ao término dos serviços deverá ser procedido à limpeza do canteiro da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos serviços executados pelo seu Departamento de Engenharia a qualquer tempo principalmente quanto ao pagamento das medições, sendo de responsabilidade a vistoria, constatação de regularidade na execução dos serviços e emissão de autorização para pagamento deste Departamento de Engenharia por meio de seu engenheiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela obra e serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, o preço global estimado de **R\$** (.....).

Parágrafo Primeiro Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução das obras e serviços previstos na Cláusula Segunda deste contrato, tudo em consonância com as especificações e demais documentos do processo administrativo e com a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo Nos preços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços estão inclusas, ainda, as taxas do BDI e encargos sociais para a execução das obras e serviços.

Parágrafo Terceiro Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo art. 65, da Lei 8666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, e respeitando o limite do valor de contratação para contrato de dispensa de licitação.

Parágrafo Quarto As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.
 - I. Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.
- b) Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pela **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.
 - I. Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado de acordo com o Boletim de Medição, Laudo do Departamento de Engenharia, Nota Fiscal, sob o acompanhamento do Departamento de Engenharia e o atesto, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária efetuado pela Tesouraria Geral da **CONTRATANTE**, em Salgadinho-PB.

Parágrafo Segundo Os serviços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços, apresentada pela Contratada, serão pagos após medições parciais, mensais e finais. Os quantitativos desses serviços constantes da planilha supracitada serão considerados apenas como estimativos, prevalecendo às quantidades efetivamente apuradas.

R



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- Parágrafo Terceiro** A **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição, e aos preços unitários constantes deste contrato.
- Parágrafo Quarto** As notas fiscais relativas às medições de serviços serão obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição, que deverão conter o visto e a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- Parágrafo Quinto** O faturamento deverá ser apresentado com os documentos conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com a medição efetuada, número do Processo Administrativo e nº do Ato Dispensa de licitação, número do Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;
 - b) atestado de medição e aceitação dos serviços concluídos, emitidos pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
 - c) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;
 - d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;
 - e) Se a contratada for optante pelo **SIMPLES** - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte deverá apresentar as cópias do Termo de Opção, do DARF-SIMPLES e da GPS com o número do CEI da obra.
 - f) a liberação da primeira parcela fica ainda condicionada à quitação junto ao:
 - I. CREA/ESTADO DA PARAÍBA, através da ART;
 - II. INSS, através de matrícula da obra; e
 - III. FGTS/CAIXA, através do CRS.
- Parágrafo Sexto** Na hipótese da contratada não cumprir o disposto em "c", "d", "e" e "f", ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a Prefeitura Municipal de Salgadinho reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.
- Parágrafo Sétimo** Para o pagamento da 1ª fatura, a contratada deverá, além dos documentos enumerados anteriormente, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.
- Parágrafo Oitavo** Não haverá pagamento, sob qualquer alegação ou pretexto, de equipamento ou de pessoal paralisado.
- Parágrafo Nono** A **CONTRATANTE** não efetuará adiantamentos financeiros relativos a serviços e/ou obras objeto deste contrato, executado parcialmente ou a executar.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTO

O presente contrato, não esta sujeito a aplicação de quaisquer valores, que visem, propor o reajuste de preços.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00 SECRETARIA SERVIÇOS URBANOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15. 452.4001.1070

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51

RECURSOS ORDINARIOS: 001.000000

OUTROS RECURSOS VINCULADOS – CV FEDERAL: 510.000004

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo para execução da obra é de 180 (Cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo este prazo ser prorrogado segundo entendimento das partes.

Parágrafo Primeiro As condições de aceitação das obras e serviços deverão estar de acordo com o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, juntamente com a devida fiscalização do Engenheiro Fiscal da obra.

Parágrafo Segundo A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, até 10 (dez) dias antes de se esgotarem os prazos estabelecidos.

Parágrafo Terceiro Enquanto a **CONTRATANTE** não se pronunciar, por escrito, a **CONTRATADA** deverá considerar em vigor o prazo. A prorrogação, quando admitida, se processará mediante termo aditivo, precedido de indispensável justificativa técnica.

Parágrafo Quarto Não será considerado como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto A fiscalização da **CONTRATANTE**, ao considerar as obras e/ou serviços parcial ou totalmente concluídos, executará as seguintes atividades:

- a) Verificará a compatibilidade das obras e serviços com o disposto neste contrato;
- b) Determinará à **CONTRATADA** a correção de quaisquer defeitos ou imperfeições constatados;
- c) Proporá sua aceitação provisória ou definitiva e a liberação das respectivas medições; e,
- d) Providenciará a elaboração do termo de recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.

Parágrafo Sexto Para recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar um original e 03 (três) cópias do cadastro geral das obras executadas, compreendendo plantas e memoriais descritivos e de cálculos, nos quais constará minuciosa discriminação de todos os serviços executados.

Parágrafo Sétimo Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

9.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

9.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- b) For necessária a modificação do regime de entrega;
- c) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- d) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Salgadinho e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços necessários efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 77 à 80 da Lei n.º 8666/93, inclusive sem direito a indenizações e rescindindo de forma unilateral.

Parágrafo Primeiro A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir ou revogar no todo ou em parte, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Salgadinho;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da contratante;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimento irregular da **CONTRATADA**, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Salgadinho e/ou terceiros.
- f) Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- g) Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão das obras e/ou serviços;
- h) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- j) Inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- k) Caução ou utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- l) Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas últimas modificações.

Parágrafo Segundo

A rescisão do contrato ocorrerá unilateralmente por interesse da Prefeitura Municipal de Salgado, e ou fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, o que acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal de Salgado, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da **CONTRATADA** por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Salgado.

Parágrafo Terceiro

No caso de rescisão por parte da **CONTRATADA** deverá esta notificar à Prefeitura Municipal de Salgado num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Prefeitura.

Parágrafo Quarto

O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à contratada o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto

Declarada a rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no canteiro de obras, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DAS OBRAS

12.1. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras contratadas. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

Parágrafo único - Se a suspensão das obras vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindida, na forma estabelecida na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FALHAS OU OMISSÕES DAS ESPECIFICAÇÕES

13.1. Quaisquer requisitos indicados nos desenhos, e que não constem das especificações, ou vice-versa, ou não indicados em ambos, porém necessários ao cumprimento da finalidade deste contrato, deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA** tal como se houvessem sido estipulados e indicados tanto nos desenhos quanto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

14.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as condições de execução declarada em sua Proposta aprovada pela **CONTRATANTE**, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, e garantido ainda a prévia defesa:

D



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- Parágrafo Primeiro** Multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra:
- a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual:
 - I. Por dia de atraso no início da execução dos serviços;
 - II. Por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras;
 - III. Por dia consecutivo de atraso na colocação da placa da obra;
- Parágrafo Segundo** Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato;
- Parágrafo Terceiro** pela inexecução total ou parcial do contrato: além da aplicação das multas previstas anteriormente, poderá a Prefeitura Municipal de Salgadinho, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos, à contratada, as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Salgadinho por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Prefeitura Municipal de Salgadinho,
- Parágrafo Quarto** As multas e demais penalidades, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.
- Parágrafo Quinto** A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. A **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. É obrigação de a **CONTRATADA** executar a obra e os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Salgadinho e condições gerais e específicas do Processo Administrativo 070/2020.

Parágrafo Primeiro Constitui obrigações de a **CONTRATADA** providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgotos e de comunicação necessárias à execução das obras, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

Parágrafo Segundo A **CONTRATADA** deverá instalar manter e operar o canteiro de obras, procederem à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e/ou serviços e entregá-las a **CONTRATANTE**, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- Parágrafo Terceiro** A **CONTRATADA** se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária para recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para a **CONTRATANTE**.
- Parágrafo Quarto** Eventuais anormalidades que a **CONTRATADA** apure terem ocorrido no projeto, na execução das obras e/ou serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de sua responsabilidade.
- Parágrafo Quinto** Nenhuma alteração das especificações de materiais e/ou serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- Parágrafo Sexto** A **CONTRATADA** responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- Parágrafo Sétimo** O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.
- Parágrafo Oitavo** A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.
- Parágrafo Nono** A **CONTRATADA** se obriga, também, a:
- a) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades co-financiadoras da obra;
 - b) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como à obra e serviços em execução;
 - c) A **CONTRATADA** deverá ter no seu quadro de pessoal, no mínimo, um técnico de segurança do trabalho, para que fiscalize e faça cumprir, diariamente, o que dispõe a Lei federal nº 6.514/77, NR-4, inclusive o Quadro 2;
 - d) Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de embargar e interditar a obra/serviços, caso a **CONTRATADA** descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando esta sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a **CONTRATADA** a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.
 - e) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) Fazer obedecer às exigências do item 16. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, deste processo administrativo.
- Parágrafo Décimo** A **CONTRATADA** se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Parágrafo Décimo Primeiro Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras e serviços decorrentes deste contrato, perante a **CONTRATANTE** e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo Segundo Caberá ainda à **CONTRATADA** o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios, dentre outros, os seguintes registros:

- a) **PELA CONTRATADA**: condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização da **CONTRATANTE**, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução das obras e serviços etc.;
- b) **PELA FISCALIZAÇÃO**: juízo formado sobre o andamento das obras e serviços, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da **CONTRATADA**, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento das obras e o desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e equipes, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Salgadinho, poderá a Contratada durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pela Prefeitura Municipal de Salgadinho. A Contratada, entretanto, será responsável perante a Prefeitura pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes.

17.2. Em razão de eventual autorização por parte da **CONTRATANTE**, que permita a Subcontratação de empresa para realizar partes dos serviços, estes serviços deverão ser detalhados previamente, bem como a empresa subcontratada, deverá comprovar perante a **CONTRATANTE**, que encontra-se regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como deve comprovar ainda, através de Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, que já realizou o serviço ajustado, com satisfação, sendo vedado a apresentação de Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, emitido em próprio nome.

17.3. Os comprovantes acima solicitados, serão obrigatoriamente, anexados ao Livro/Diário de Fiscalização da Obra, bem como rubricados pelo Fiscal da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS

18.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

19.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

19.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 026/2020.

19.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.4. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços necessários na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

19.5. A CONTRATADA se obriga a ter a pronta entrega os serviços necessários solicitados;

19.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

19.7. A CONTRATADA se obriga a atender de imediato a empreitada aqui contratada e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

19.8. A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras contratadas. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Taperoá, Estado de Paraíba, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Salgadinho - PB, ____ de _____ de 2020.

Prefeitura Municipal de Salgadinho
Marcos Antônio Alves
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa _____
Responsável: _____
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____